



## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMVP 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 0 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. Novas desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, somente poderão ocorrer quando certificada a finalização dos processos em curso com confirmação do pagamento da adequada indenização aos desapropriados. (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade assegurar a efetividade dos direitos fundamentais relacionados ao devido processo legal, à segurança jurídica e à proteção ao direito de propriedade, conforme previsto na Constituição da República.

Ao condicionar a realização de novas desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, à certificação da conclusão dos processos expropriatórios em curso, com a devida comprovação do pagamento integral e adequado das indenizações devidas, busca-se corrigir distorções históricas no processo de reforma agrária, que frequentemente geraram acúmulo de passivos indenizatórios e insegurança para os expropriados.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

A medida reforça o princípio da responsabilidade fiscal, impedindo que o Poder Público amplie suas obrigações sem antes honrar os compromissos previamente assumidos.

Além disso, confere maior transparência e previsibilidade à execução da política agrária, ao estabelecer uma vinculação entre a efetiva quitação das indenizações e a continuidade das ações de desapropriação.

Por fim, a emenda promove uma gestão mais responsável e equilibrada dos recursos públicos, ao impedir a abertura de novos procedimentos expropriatórios enquanto houver pendências financeiras relativas a processos anteriores, assegurando respeito aos direitos dos proprietários afetados e melhor planejamento das futuras ações governamentais voltadas à reforma agrária.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando**  
**(PP - MS)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258155040000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando



LexEdit  
\* C D 2 5 8 1 5 5 0 4 0 0 0 0 \*